



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Oficial nº 662, de 19/9/70.

(Jornal "O Eco", de 19/9/70).

LEI Nº 1.067

PROCESSO Nº 284-U

Lei n. 1.067,
4 de setembro de 1968

Altera redação do artigo 14,
da Lei n. 1.011, de 4 de
agosto de 1967

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 14, da Lei 1.011, de 4/8/67, que dispõe sobre a criação de uma Fundação Municipal de Ensino Integrado, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14 — O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente que será eleito por seus membros, por um mandato de dois anos».

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. de Guaratinguetá, 4 de setembro de 1968

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira Franca, 1.º Secretário «ad hoc»